



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

### Resposta do Executivo 229/2022

OFÍCIO Nº 0590/2022-GAP

Protocolo 34632 Envio em 25/07/2022 14:56:18

Paraguaçu Paulista-SP, 20 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 231/2022-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a responsabilidade da linha ferroviária, no trecho entre o KM 566 (divisa Paraguaçu/Assis) até o KM 610 (divisa Paraguaçu/Quatá), de acordo com o Departamento Municipal de Turismo e Cultura, em relação aos questionamentos “a, b, c, d e e”, as respostas constam do Ofício nº 070/2022 - DMTC, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

ATS/LTJ/JRA/kes  
OF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

*Estado de São Paulo*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

"ESTAÇÃO PARAGUAÇU" | Av. Miguel Deliberador, 217 – Centro – CEP: 19.700.001 – Tel.: 18 – 3361.9632 / 3361.9633

**OFÍCIO 070/2022 - DMTC**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Takashi Sassada**  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência apresentar as respostas ao questionamento do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, através do Requerimento nº. 231/2022, conforme segue abaixo:

**a)** – Quem é o atual responsável pela manutenção nos dormentes e trilhos da linha ferroviária, no trecho entre o KM 566 (divisa Paraguaçu/Assis) até o KM 610 (divisa Paraguaçu/Quatá)?

Resposta: O município.

A Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tem responsabilidade entre os KM 590 (Estação de Paraguaçu) até o KM 602 (Estação de Sapezal), conforme Cláusula primeira, item 1.1.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o estabelecimento de regras operacionais entre a **MALHA SUL** e o **MUNICÍPIO** e demais condições necessárias para exploração, pelo **MUNICÍPIO** da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros com finalidade turística da Estação de Paraguaçu Paulista (Km) 590 até a Estação do Distrito de Sapezal (km 602), percorrendo, assim, o percurso de 12 km ("Trecho"), conforme Resolução ANTT nº 2636 de 02 de abril de 2008 ou outra que venha a substitui-la.

**b)** – Quem é responsável pelo corte da vegetação existente ao lado da linha ferroviária, no trecho entre o KM 566 (divisa Paraguaçu/Assis) até o KM 610 (divisa Paraguaçu/Quatá)?

Resposta: O município.

A Estância Turística de Paraguaçu Paulista tem responsabilidade entre os KM 590 (Estação de Paraguaçu) até o KM 602 (Estação de Sapezal), conforme Cláusula primeira, item 1.1. Sendo de sua responsabilidade essa tarefa, conforme determinado



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

*Estado de São Paulo*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

"ESTAÇÃO PARAGUAÇU" | Av. Miguel Deliberador, 217 – Centro – CEP: 19.700.001 – Tel.: 18 – 3361.9632 / 3361.9633

no COE - Contrato Operacional Específico, firmado entre a prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a RUMO Malha Sul, explícito em seu item 6.2

6.2.O **MUNICÍPIO** se responsabiliza, ainda, às suas expensas:

- I- Pela limpeza e capina da faixa de domínio do Trecho;
- II- Pela limpeza e capina nos pátios abrangidos no Trecho;
- III- Pela limpeza e manutenção das Estações de Paraguaçu Paulista e Distrito de Sapezal;
- IV- Pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer à **MALHA SUL** todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada;

c) Quem é responsável pela fiscalização de atos ilícitos ocorridos na linha ferroviária, no trecho entre o KM 566 (divisa Paraguaçu/Assis) até o KM 610 (divisa Paraguaçu/Quatá)?

Resposta: O município.

A Estância Turística de Paraguaçu Paulista; tem responsabilidade entre os KM 590 (Estação de Paraguaçu) até o KM 602 (Estação de Sapezal), conforme Cláusula primeira, item 1.1 do COE - Contrato Operacional Específico.

d) A quem compete autuar infrações cometidas por pessoas, veículos ou locomotivas na linha ferroviária, no trecho entre o KM 566 (divisa Paraguaçu/Assis) até o KM 610 (divisa Paraguaçu/Quatá)?

Resposta: O município.

e) Cite a legislação vigente que corresponde às respostas dos itens anteriores.

Resposta: Não há legislação específica, o que existe são regras, ajustadas na melhor forma do Direito, visando a proteção à vida e a garantia ao município em manter a concessão de uso dos trilhos no trecho especificado (KM 590 (Estação de Paraguaçu) até o KM 602 (Estação de Sapezal), conforme determina o COE - Contrato Operacional Específico. Nenhum tipo de objeto rodante é autorizado pela RUMO Malha Sul a usar a linha férrea, seja ela no trecho KM 590 (Estação de Paraguaçu) até o KM 602 (Estação de Sapezal) ou em qualquer outro sem sua prévia autorização.

Esse Departamento procura sempre evitar transtornos àqueles que utilizam de forma irregular os trilhos no trecho mencionado. Muitas vezes àqueles que fazem esse uso estão com ciência do ato delituoso por escrito e verbalmente, e mesmo assim o fazem. A utilização de qualquer veículo rodante necessita de projeto específico, laudos e principalmente como já mencionado de autorização da RUMO Malha Sul para utilização dos trilhos. O diretor do Departamento de Turismo e Cultura adotou como expediente padrão notificar duas vezes por escrito aqueles que infringem essa diretriz com aplicação de multa na terceira reincidência. Esse procedimento foi ajustado para evitar encaminhar os fatos a RUMO Malha Sul, uma vez que ao ser feito esse procedimento o trâmite usual seria a abertura de processo, causando com isso transtornos àqueles que



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

*Estado de São Paulo*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

"ESTAÇÃO PARAGUAÇU" | Av. Miguel Deliberador, 217 – Centro – CEP: 19.700.001 – Tel.: 18 – 3361.9632 / 3361.9633

praticam esse delito. Conforme instrução constante na CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES no item 6.2.

IV- Pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer à MALHA SUL todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada;

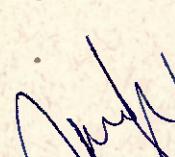
6.2 O MUNICÍPIO se responsabiliza, ainda, às suas expensas:

- I- Pela limpeza e capina da faixa de domínio do Trecho;
- II- Pela limpeza e capina nos pátios abrangidos no Trecho;
- III- Pela limpeza e manutenção das Estações de Paraguaçu Paulista e Distrito de Sapezal;
- IV- Pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer à MALHA SUL todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada;

Ao não realizarmos o expediente citado, podemos ser penalizados por omissão, existindo 100% de possibilidade do município perder sua concessão para utilização do trecho contratual. Vossa Senhoria sabe que existe uma luta enorme por parte do Departamento e da Administração Municipal para devolvermos aos trilhos nosso Trem Turístico "Maria Fumaça – Dona Lina". E nessa questão não há e nunca poderá existir da nossa parte compactuar com delitos que possam vir a prejudicar nossa Estância Turística.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.

  
**José Rubens Aleixo**  
Diretor do Departamento  
de Turismo e Cultura

